



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI N.º 1.210/2.002, DE 22 DE AGOSTO DE 2.002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do receituário médico ser prescrito de forma digitada, datilografada ou em letra de forma.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o **art.46, § 3.º da Lei Orgânica**, faz saber que o Poder Legislativo de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam obrigados a prescreverem suas receitas médicas de forma digitadas, datilografadas ou manuscritamente em letra de forma legível:

§ 1.º - Os profissionais médicos da rede pública municipal.

§ 2.º - Os profissionais médicos com atuação no Município.

Art. 2.º - O infrator do disposto no artigo 1.º, parágrafo 2.º, fica sujeito às seguintes penalidades:

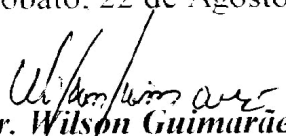
I - Advertência, na primeira ocorrência.

II - Multa de 02 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, na segunda ocorrência.

III - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de atividade na terceira ocorrência.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de Agosto de 2.002


Ver. Wilson Guimarães
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e aos 22 de Agosto de 2002.


ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL